PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br
Coivaras para todos

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE COIVARAS – PI

Em atenção às normas prescritas na Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, que dispõe sobre forma e prazo para o envio da prestação de contas da Administração pública municipal direta e indireta, àquela Corte, o poder Executivo do município, encaminhou para análise e parecer a Prestação de Contas do balancete mensal do Município.

Parecer

Obedecendo às regras constitucionais, essa Controladoria Geral do Município recebeu do chefe do Executivo a documentação que compõe a Prestação de Contas mensal dos **Fundos Municipais de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** distribuída em 10(dez) volumes referente ao mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) para análise e parecer, e o gestor o faz como determina as normas legais pertinente ao caso, e em estrita observância às normas da Corte Estadual de Contas, ou seja, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, como exige o art. 2º, 13 IV Instrução Normativa sobredita. Ato contínuo, e compulsando os referidos autos, essa Controladoria, apreciou que não há nenhuma novidade e que os pontos nevrálgicos são os corriqueiros e apontados mensalmente, mas sente-se sempre no dever de reitera-las. Muitos pagamentos a servidor em valor aquém do Salário mínimo, e mais grave para quem presta serviço com carga horária em tempo integral, e com verbas do FUNDEB. Pagamentos de alta monta à empresa do ramo da construção, sem o parecer da Controladoria, entretanto e menos mal, evitando assim configurar desvio de finalidade ou até mesmo má fé, verifica-se tratar-se de fornecedor legalmente selecionado, entretanto alguns não juntam a documentação

comprobatória de regularidade fiscal, mas outros até tem esse cuidado, ou seja ao requerer seu crédito juntos todas as Certidões Negativas de Débito, das esferas municipal, estadual e municipal, logo dentro da normalidade. E aqui reitera-se a necessidade de que os processos de pagamentos a empresas prestadoras de serviços e ou fornecedores em valores considerados alto, sejam obrigatoriamente analisados pela Controladoria, vez que se trata de pagamentos efetuados com recursos de Fundos federais. Felizmente nada que caracterize desvio de conduta e ou de finalidade. No mais, nada grave apesar de algumas inobservâncias nos gastos, mas em sua maioria obedecem às exigências legais e foram realizadas de forma equilibrada, salvo as restrições apontadas. Em assim sendo, não identificamos irregularidades que possam trazer danos ao erário público e ou configure ato de improbidade administrativa razão pela qual somos favoráveis à aprovação das despesas do mês em análise.

Coivaras 29 de novembro de 2024

Maria das Graças Pessoa de Brito Furtado
CPF: 287.406.613-34
Controladora Geral do Município

Assinado Digitalmente via Sistema Digitalização (TCE/PI) - [illegible] 03:07
Assinado Digitalmente via Sistema Digitalização (TCE/PI) - [illegible] 28:28